



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO**
DE AMARAL FERRADOR E O Dr. **SAULO**
TEIXEIRA MEIRELLES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Dr. **SAULO TEIXEIRA MEIRELLES, OAB/RS – 26.866**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob nº 6016902501-SSP/RS de CPF sob nº 368.016.740 - 72, residente e domiciliada na Rua Thomaz Flores, nº 215, Bairro Cento, ENCRUZILHADA DO SUL/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021.

TITULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica, na defesa de interesses Municipais em ações judiciais (todos os ramos do direito), incluindo execuções fiscais, usucapião, cíveis, processos administrativos, dentre outras, em atuação conjunta à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, com efetiva atuação na defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TITULO III
DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato prevê representação judicial, com o acompanhamento e assessoria jurídica à condução dos processos em tramitação na justiça, em especial naqueles em que a Administração Municipal figure como Ré ou afim, pelo **CONTRATADO** que dará suporte para o **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

TITULO IV
DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, mensais em depósito em conta corrente, fornecida pelo contratado, mediante nota fiscal e aceite pela **CONTRATANTE**, totalizando a avença em **R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo primeiro - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

Parágrafo segundo - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.
33.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

TITULO V
PRAZO DA ASSESSORIA/JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - O contrato vigera ate 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 01 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 106 da lei 14.133/2021.

TITULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:

- a) **Constituem direitos do CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) **Constituem obrigações do CONTRATANTE:** Proporcionar todas as condições e fornecer documentos necessários para o acompanhamento dos processos para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- d) Não permitir que terceiros tenham acesso ao local de trabalho;
- e) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- f) Só permitir a retirada de qualquer documento do contratado mediante recibo.
- g) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;
- d) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

TITULO VII
DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATADO, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATADO** na forma que a mesma determina.

TITULO VIII
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.
- e) Serviços contratados; e A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta) do valor a ser recebido no mês, e sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual.
- f) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

TITULO IX
DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/2021 e suas alterações.

TITULO X
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Amaral Ferrador, 1º de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pelo CONTRATADO
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	Dr. SAULO TEIXEIRA MEIRELLES Advogado

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF